

Oitivas realizadas na 1ª Promotoria de Brumadinho/MG



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:52:53
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032816400000066617117>
Número do documento: 19042918032816400000066617117

Num. 67919698 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Número do documento: 19061817570521800000071851150

Num. 73160382 - Pág. 65



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Data 05/04/2019
Local 1ª PJ de Brumadinho

Nome: José Sérgio Ferreira de Souza
Filiação: Geraldo Francisco de Souza / Tereza Ferreira de Souza
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Ibirité - /MG.
Estado Civil: amasiado Data de nascimento: 09/01/1981
Profissão: Agricultor
RG: MG-10.129.339 CPF: 049.997.806-40
Endereço: Rua Espírito Santo, 168 – Tangará – Mário Campos - MG
Telefone: 31 – 99474 – 1036 / 31 – 98367-5532

Aos 05 de abril de 2019, compareceu espontaneamente à Promotoria de Justiça e declarou: Que o declarante celebrou em outubro de 2018 contrato de parceria agrícola (que ora se junta) com o sr. Josimar Silva Cardoso para realizar exploração agrícola no sítio Alecrim – Córrego do Feijão, Brumadinho – MG de onde vinha tirando recursos para a subsistência sua e de sua família; que logo após o rompimento da barragem de Brumadinho, o declarante tentou comparecer ao sítio onde trabalhava mas foi impedido pela Polícia Militar e pela Defesa Civil de acessar o local porque a única estrada que dá acesso ao sítio está interditada e o acesso a ela só será permitido após o término das buscas dos desaparecidos no acidente; que a lama não chegou a atingir o sítio, mas que o fornecimento de água à propriedade está prejudicado, bem como seu acesso, ressaltando, ainda, que toda a sua plantação já está morta; que o declarante trabalhava juntamente com sua companheira na propriedade, mas que, atualmente, em razão dos fatos, nenhum dos dois está trabalhando; que o declarante possui 7 filhos, sendo seis menores e dependentes do declarante e que, sua companheira está grávida de 6 meses; Que, diante



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:52:53
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032816400000066617117>
Número do documento: 19042918032816400000066617117

Num. 67919698 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Número do documento: 19061817570521800000071851150

Num. 73160382 - Pág. 66

da situação, o declarante procurou o setor de atendimento da Vale para solicitar providências tendo lhe sido disponibilizado em 20 de fevereiro de 2019 o valor de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais) a título de doação, conforme termo de recebimento anexo. Que, com o dinheiro recebido, o declarante pagou algumas dívidas oriundas do sítio, pagou alguns meses de aluguel, comprou alimentação e agora não possui mais dinheiro. Que, cumpre destacar que seus filhos não residem consigo, mas que o declarante paga mensalmente em torno de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os filhos a título de alimentos. Que além dos gastos com a gravidez de sua companheira, precisa também pagar também o aluguel do imóvel onde residem e as demais contas. Que o declarante tomou conhecimento que a Vale, em respeito a um acordo feito entre a empresa e o Ministério Público, vinha disponibilizando às famílias diretamente envolvidas no incidente um valor mensal para auxílio nas necessidades básicas de cada família. Que, ciente disso, no dia 28/03/2018 o declarante procurou novamente a empresa para solicitar o cadastro para receber o referido auxílio, oportunidade em que foi informado que o declarante não preenche os requisitos para o recebimento dos valores porque não possui residência em Brumadinho e nem reside no raio de 1 km do rio Paraopéba; que ressalta que na ocasião foi informado que o declarante poderia fazer jus a uma indenização posterior que seria objeto de acordo com o Ministério Público, mas que, até lá, o declarante precisaria aguardar. Que ressalta que, além do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) só recebeu uma cesta básica e não vem mais recebendo nenhum auxílio. Que não possui meios para prover o seu sustento e o de sua família e, não tendo perspectivas de solução, procurou esta Promotoria de Justiça e solicita providências. Nada mais declarou.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

Brumadinho, 05 de abril de 2019.

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini
Promotora de Justiça

DECLARANTE: _____
JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:52:53
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032816400000066617117>
Número do documento: 19042918032816400000066617117

Num. 67919698 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Número do documento: 19061817570521800000071851150

Num. 73160382 - Pág. 67